



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Dep. Dr. Frederico)

Susta parcialmente, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, **exclusivamente no que se refere à elevação das alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes produtos e equipamentos médico-hospitalares**, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): 7309.00.20; 8419.20.00; 8419.81.10; 8421.19.10; 8421.39.30; 8421.99.20, além daquelas iniciadas em 9018, 9019, 9022 e 9402.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 25/02/2026 14:21:51.160 - Mesa

PDL n.48/2026



* C D 2 6 3 8 3 0 1 6 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, promoveu elevação expressiva do Imposto de Importação sobre mais de mil códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), alcançando, de forma indiscriminada, produtos e equipamentos médico-hospitalares essenciais ao funcionamento do sistema de saúde brasileiro.

Dentre os itens afetados, destacam-se esterilizadores médico-cirúrgicos, autoclaves, aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética, equipamentos de hemodiálise, centrífugas laboratoriais, recipientes criogênicos para conservação de sangue e tecidos, mesas cirúrgicas e camas hospitalares, todos indispensáveis à prestação de serviços de saúde, tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto na rede privada.

A majoração tributária sobre tais bens impacta diretamente os custos hospitalares, eleva despesas assistenciais e compromete o acesso da população a serviços essenciais, em especial em um contexto de subfinanciamento estrutural da saúde pública, envelhecimento populacional e crescente demanda por procedimentos de média e alta complexidade.

Além disso, a Constituição Federal assegura o direito fundamental à saúde (art. 196), impondo ao Estado o dever de formular políticas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A elevação de tributos sobre equipamentos médico-hospitalares caminha em sentido oposto a esse mandamento constitucional, ao onerar a cadeia de prestação de serviços de saúde sem avaliação específica de impacto social e sanitário.

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. No presente caso, a Resolução Gecex nº 852/2026, ao incluir bens médico-hospitalares essenciais em um ajuste tarifário amplo e genérico, desconsidera a natureza estratégica desses produtos, produzindo efeitos que transcendem a política comercial e alcançam diretamente políticas públicas sensíveis.

Apresentação: 25/02/2026 14:21:51.160 - Mesa

PDL n.48/2026



* C D 2 6 3 8 3 0 1 6 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Diante disso, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da Resolução Gecex nº 852/2026 exclusivamente no que se refere aos produtos e equipamentos médico-hospitalares, preservando a política de comércio exterior sem comprometer o acesso à saúde, a sustentabilidade financeira do SUS e a segurança assistencial da população brasileira.

Sala da Sessões, em de de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**
PRD/MG

Apresentação: 25/02/2026 14:21:51.160 - Mesa

PDL n.48/2026



* C D 2 6 3 8 3 0 1 6 7 3 0 0 *